



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020 ✓  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/PMCSA-SEOBP/2020 ✓  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/PMCSA-SEOBP/2020 ✓  
CONTRATO Nº 035/PMCSA-SEOBP/2022 ✓

CONTRATO DE EMPRESA ENGENHARIA  
PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA  
DE GAIBU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A KONEX COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA**, solteiro, RG: 6217444 SDS/PE, CPF: 057.869.854-40, residente e domiciliado na Rua José Acirole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KONEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.565/0001-58, com sede na Rua da Aurora, 325, apt. 1101, Cxpst 878 – Boa Vista – Recife - PE, telefone (81) 9.9218-0933, E-mail: konexengenharia@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Kenneth de Oliveira Nascimento**, inscrito no CPF/MF 045.980.634-32, RG: 6.497.678 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Tomada de Preços nº 010/PMCSA-SEOBP/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento licitatório contratação de Empresa de engenharia para execução das obras de requalificação urbana da Orla de Gaibu, em Gaibu, no Município do Cabo de Santo Agostinho

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orçamentário:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade Orçamentária:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub Função:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 68 – Orla; **Ação:** 3.31 – Melhoria da infraestrutura da Orla; **Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Código Reduzido:** 130; **Fonte:** 1 – 1.754.0000 – Recursos de Ordinários não destinados a contrapartidas.

**Órgão Orçamentário:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade Orçamentária:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub Função:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 68 – Orla; **Ação:** 3.31 – Melhorias da Infraestrutura da Orla; **Despesa:** 4.4.90.51 –



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Obras e Instalações; Código Reduzido: 131; Detalhamento: 98 – Obras contratadas; Fonte: 03 – Recursos de Operações de crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 2.171.887,81 (dois milhões e cento e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenhos nº 774/2022, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, e 770/2022, no valor de **R\$ 2.170.000,00 (dois milhões e cento e setenta mil reais).**

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato sob a forma de espécie / fiança / seguro, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57 inciso IV da lei 8.666/93 e alterações

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** – Nos preços contratados encontra-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado;

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designará o **Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e, conforme prazos constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Tomada de Preço nº 010/PMCSA-SEOBP/2020. Com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$ , onde:

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O valor da contratação resultante da Tomada de Preço nº 010/PMCSA-SEOBP/2020 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Descrição completa no termo de referência em anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$ , onde: Pr = Preço reajustado

**Po** = Preço inicial

**Ir** = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas:  
35 (edificação), 36 (Obras da Artes especiais) 37 (pavimentação), 38



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de maio de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Obras Públicas  
Marcos José Manoel de Lima  
Secretário Executivo de Obras Públicas  
PMCSA - Matrícula 22.337

**CONTRATADA: KONEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

*Konex Comércio e Serviços*

**FISCAL DO CONTRATO:**

*[Signature]*  
Carlos Eduardo A. de Lima  
Eng. Civil - CREA 22.190/PE  
Mat. 31.537 PMCSA  
03/05/2022

**TESTEMUNHA:**

*[Signature]*  
CPF/MF: 050.825.934-71

**TESTEMUNHA:**

*[Signature]*  
Kátia Maria de Freitas Silva  
CPF/MF: 027.488.644-64



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO   |  |
|------|---|--|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA DE GAIBÚ, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR. | KONEX<br>COMÉRCIO &<br>SERVIÇOS<br>LTDA - ME<br><br>R\$ 2.171.887,81 |

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/PMCSA-SEOBP/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e **RATIFICA o Contrato nº 035/PMCSA-SEOBP/2022, Processo Administrativo nº 194/2020, Processo Licitatório nº 068/PMCSA-SEOBP/2020, Tomada de Preços nº 010/PMCSA-SEOBP/2020, Natureza do Objeto:** Obras - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação urbana da Orla de Gaibu, em Gaibu, no Município do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: KONEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.565/0001-58, com sede à Rua da Aurora, 325, apt 1101, Cxpst 878, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-000. **Valor Total:** R\$ 2.171.887,81 **Vigência nº:** 06 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de Maio de 2022.

**MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA**  
Secretário Executivo de Obras Públicas.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:C501B4F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>